

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
1	Técnico de laboratório de 2.ª classe ou de 3.ª classe	H ou I
	3) Outro pessoal técnico superior:	
2	Técnico superior principal	D
6	Técnico superior de 1.ª classe (d) ...	E
3	Técnico superior de 2.ª classe	G
	II — Pessoal técnico	
3	Técnico de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	F, H ou J
	III — Pessoal técnico-profissional e administrativo	
	1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:	
1	Preparador de laboratório de análises clínicas principal	H
3	Preparador de laboratório de análises clínicas de 1.ª classe	I
3	Preparador de laboratório de análises clínicas de 2.ª classe	J
	2) Pessoal de enfermagem:	
1	Chefe de serviço de enfermagem regional	F
1	Subchefe de serviço de enfermagem regional	H
30	Enfermeiro de saúde pública de 1.ª classe	I
60	Enfermeiro de saúde pública de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem de saúde pública	J, L ou M
	3) Pessoal administrativo:	
1	Chefe de repartição	E
1	Chefe de serviços administrativos ...	G
1	Chefe de secção	H
3	Primeiro-oficial	J
7	Segundo-oficial	L
26	Terceiro-oficial	M
10	Escrivão-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
	4) Pessoal técnico-profissional:	
1	Visitadora sanitária (a)	J
1	Técnico auxiliar de saúde pública principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (a)	J, L ou M
1	Técnico auxiliar sanitário principal	J
3	Técnico auxiliar sanitário de 1.ª classe	K
4	Técnico auxiliar sanitário de 2.ª classe	L
9	Agente sanitário de 1.ª classe (d) ...	N
6	Agente sanitário de 2.ª classe	O
1	Auxiliar de saúde pública (a)	R
	IV — Pessoal auxiliar	
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
1	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
1	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
33	Servente	U

Notas

1 — O director de saúde e o delegado de saúde que dirigir o Centro de Saúde manterão as gratificações mensais, respectivamente, de 2500\$ e 2000\$.

2 — O funcionário administrativo que no Centro de Saúde Distrital desempenhar as funções de tesoureiro manterá o abono para falhas de 150\$, sem prejuízo da revisão deste quantitativo nos termos previstos na lei geral.

3 — Este quadro engloba a totalidade de centros de saúde distrital e concelhios, incluindo os que se encontram em regime de instalação.

Portaria n.º 119/81

de 26 de Janeiro

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Coimbra, anexo à presente portaria.

2.º Até serem publicados os diplomas que dêem por findo o regime de instalação das administrações distritais dos serviços de saúde, os centros de saúde distritais disporão de um contingente de médicos policlínicos a fixar anualmente por despacho ministerial, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 248/80, de 24 de Julho, e artigos 21.º e 22.º do Regulamento do Serviço Médico na Periferia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 19 de Agosto de 1980.

3.º A transição do pessoal abrangido pela presente portaria para as categorias constantes do quadro anexo será feita de acordo com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, e nos termos previstos na lei geral aplicável.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais, 8 de Janeiro de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Moraes Leitão*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

Quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Coimbra

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
	I — Pessoal técnico superior	
	1) Pessoal médico:	
	Da carreira de saúde pública:	
1	Director de saúde	C
4	Delegado de saúde de 1.ª classe ...	D
14	Delegado de saúde de 2.ª classe ...	E
17	Subdelegado de saúde	F
1	Adjunto de delegado de saúde (a) ...	H

(a) A extinguir quando vagar.

(b) Estes lugares poderão ser exercidos em regime de tempo parcial.

(c) Este lugar só será preenchido quando se extinguir um lugar de técnico superior de 1.ª classe.

(d) Três destes lugares a extinguir quando vagarem.

Número de lugares	Categorias	Vencimentos	Número de lugares	Categorias	Vencimentos
21	Outro pessoal médico: Médico clínico geral ou médico de valência (b)	F	1	Técnico auxiliar sanitário principal	J
	2) Pessoal técnico superior de laboratório:		2	Técnico auxiliar sanitário de 1.ª classe	K
1	Técnico especialista	E	3	Técnico auxiliar sanitário de 2.ª classe	L
2	Técnico de laboratório de 1.ª classe	F	4	Agente sanitário de 1.ª classe	N
7	Técnico de laboratório de 2.ª classe ou de 3.ª classe	H ou I	19	Agente sanitário de 2.ª classe	O
	3) Outro pessoal técnico superior:		1	Técnico auxiliar de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (a)	I, K ou L
2	Técnico superior principal	D	6	Auxiliar de saúde pública (a)	R
5	Técnico superior de 1.ª classe (c)	E			
3	Técnico superior de 2.ª classe	G		IV — Pessoal operário e auxiliar	
	II — Pessoal técnico			1) Pessoal operário qualificado:	
3	Técnico de serviço social principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (d)	F, H ou J	1	Mecânico electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q
	III — Pessoal técnico-profissional e administrativo			2) Pessoal auxiliar:	
	1) Pessoal técnico auxiliar dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica:		2	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
1	Ortopista principal	H	4	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
1	Preparador de laboratório de análises clínicas principal	H	1	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
2	Preparador de laboratório de análises clínicas de 1.ª classe	I	3	Empregado diferenciado (g)	S
12	Preparador de laboratório de análises clínicas de 2.ª classe (e)	J	3	Cozinheiro (g)	S
5	Auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas (e)	L ou M	31	Empregado geral (g)	T
	2) Pessoal de enfermagem:		18	Empregado auxiliar (g)	U
	2.1) De saúde pública:		35	Servente (g)	U
1	Chefe de serviço de enfermagem regional	F			
1	Subchefe de serviço de enfermagem regional	H			
3	Enfermeiro chefe de centro de saúde	H			
20	Enfermeiro de saúde pública de 1.ª classe	I			
70	Enfermeiro de saúde pública de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem de saúde pública (f)	J, L ou M			
	2.2) Hospitalar:				
6	Enfermeiro de 1.ª classe	I			
15	Enfermeiro de 2.ª classe, de 3.ª classe ou auxiliar de enfermagem	J, L ou M			
3	Parteira (a)	L ou M			
	3) Pessoal administrativo:				
1	Chefe de repartição	E			
1	Chefe de serviço administrativo	G			
2	Chefe de secção	H			
5	Primeiro-oficial	J			
11	Segundo-oficial	L			
44	Terceiro-oficial	M			
24	Escrutário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S			
	4) Pessoal técnico-profissional:				
4	Visitadora sanitária (a)	J			
1	Técnico auxiliar de saúde pública principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	J, L ou M			

(a) A extinguir quando vagar.
(b) Estes lugares poderão ser exercidos em regime de tempo parcial.
(c) Três destes lugares a extinguir quando vagarem.
(d) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o de técnico auxiliar de serviço social.
(e) Cinco destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares de auxiliar de preparador de laboratório de análises clínicas.
(f) Seis destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares de auxiliar de saúde pública.
(g) Lugares a preencher prioritariamente por pessoal da mesma categoria dos Hospitais de Condeixa-a-Nova e Vila Nova de Poiares.

Notas

1 — O director de saúde e o delegado de saúde que dirigir o Centro de Saúde manterão as gratificações mensais, respectivamente, de 2500\$ e 2000\$.

2 — O funcionário administrativo que no Centro de Saúde Distrital desempenhar as funções de tesoureiro manterá o abono para falhas de 150\$, sem prejuízo da revisão deste quantitativo nos termos previstos na lei geral.

3 — Este quadro engloba a totalidade dos centros de saúde distrital e concelhios, incluindo os que se encontram em regime de instalação.

Portaria n.º 120/81 de 26 de Janeiro

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Centro de Saúde Distrital de Lisboa, anexo à presente portaria.